

CONTRATO Nº 108/2017.

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO - PE E A EMPRESA  
JOSÉ ANTÔNIO GUERRA DE AMORIM 06870720428.  
CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO - PE**, sediada na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro – Paudalho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ ANTÔNIO GUERRA DE AMORIM 06870720428**, com sede à Vila Rosarinho, S/N, Rosarinho, Paudalho/PE – CEP: 55.825-000, inscrita no CNPJ nº **27.819.759/0001-57**, representada pelo Sr. José Antônio Guerra De Amorim, empresário, inscrito no CPF sob o nº 068.707.204-28, residente e domiciliado na Rua D, nº 6, Vila da Pista, Paudalho-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato, tendo em vista o Processo Licitatório nº 090/2017 - Pregão Presencial nº 038/2017, homologado em 20/11/2017 que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Propaganda Volante, para a produção e veiculação de áudio em carro de som para divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral da Prefeitura Municipal do Paudalho - PE**, de conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes da proposta da **CONTRATADA**, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Produção e veiculação de áudio em carro de som para divulgação dos comunicados atos oficiais, avisos e convocações.	1000	HORA	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária - Atividade nº 04.122.0021.2013.0000 - 12.361.0188.2026.000 - Elemento de Despesa nº 33.90.39 – outros serviços pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global do serviço ora contratado é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**.

**Parágrafo único** - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Instrumento, incluso tributos e demais custos necessários aos serviços, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do atestamento da nota fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento estará condicionado à aceitação do objeto contratado, mediante atestamento da nota fiscal/fatura, pela Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do objeto deste Contrato deverá ser em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital e neste instrumento contratual.

Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura deste contrato administrativo e emissão da “Ordem de Serviços”, atendendo as solicitações da Secretaria solicitante.

Os serviços deverão ser prestados sempre em atendimento à solicitação da Secretaria requisitante e obedecerão ao Calendário a ser fornecido pela Unidade Solicitante e conforme as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital.

O prazo máximo para o início da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, é de **48 (quarenta e oito) horas** a partir da expedição da “Ordem de Serviços”, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Os serviços deverão ser prestados na Sede e Interior do Município do Paudalho, ou em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de requisitante.

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, para efetivação de sua realização.

As condições de recebimento do objeto licitado dar-se-ão:

I. *Provisoriamente* – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida neste Contrato e no Edital. O recebimento provisório fica condicionado ao recebimento definitivo;

II. *Definitivamente* – após a verificação da qualidade e adequação do serviço e consequente aceitação. O servidor competente declara na Nota Fiscal de Serviços, que os serviços satisfazem às especificações contratadas.

Consideram-se aceitos e aprovados, os serviços contados do recebimento definitivo e após liquidação da despesa pelo Fiscal do objeto deste Contrato.

Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa contratada, obrigar-se-á a refazê-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas e penalidades ou rescisão do contrato nos termos legais.

A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte a prestação dos serviços que estiver em desacordo com o solicitado.

A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a prestação dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste Contrato e do Edital.





Será de responsabilidade da contratada as despesas com embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto da licitação;
- b) Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- c) Promover, através do seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na realização dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;
- h) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- j) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- k) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do contrato, obriga-se:

- a) Prestar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, bem como, prestar os serviços com o máximo de eficiência, transparência e confiabilidade, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Efetuar as correções das falhas detectadas pelo Gestor do CONTRATANTE nos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- d) Comunicar à Secretaria requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização do(s) serviço(s) contratado(s);
- e) A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação;

- f) A Contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no procedimento licitatório;
- g) Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente realizados e apresentá-las ao CONTRATANTE;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a realização dos serviços;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no Processo Licitatório nº 090/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 038/2017, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a contar da data de sua assinatura, por 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da **CONTRATADA**, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

9.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



- 9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- 9.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.
- 9.1.2.3 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.
- 9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Paudalho.
- 9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 9.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 9.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, não realizar o serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a PMP poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os valores das multas previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual em Diário Oficial dos Municípios-AMUPE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

Fazem parte integrante deste instrumento contratual o Processo Licitatório nº 090/2017, modalidade Pregão Presencial nº 038/2017 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta para execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

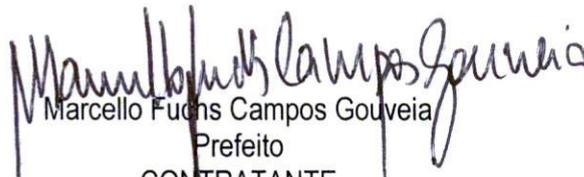
Os casos omissos durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes Contratantes de comum acordo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paudalho - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem. .

Paudalho, 21 de Novembro de 2017.

  
Marcello Fuchs Campos Gouveia  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
José Antônio Guerra De Amorim  
JOSÉ ANTÔNIO GUERRA DE AMORIM 06870720428  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF/MF nº 44482084-4F

2.   
CPF/MF nº 19182791447